



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

RECURSO N° 16/2019



EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
NO SAGUÃO DA CÂMARA

EM: 30/12/2019

Valdmix Silva  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
 Recebido  Numere-se  Publique-se

Unaí-MG, 30/12/2019

PRESIDENTE

VALDMIX SILVA, Vereador, Líder do PMN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 826.163.106-00, RG MG10236017 SSP MG, residente e domiciliado à Rua Ilda Tibúrcio Pessoa, n.º 166 – Bairro Iúna, Unaí (MG), vem respeitosamente perante Vossa Excelência com fulcro nos artigos 247-B e 247-D da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, interpor o presente

## RECURSO AO PLENÁRIO

em face da decisão proferida pela Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos no parecer de n.º 397/2019 que concluiu pela ilegalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32/2019 de autoria deste recorrente, pelas razões a seguir aduzidas.

### I – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente instrumento recursal é plenamente cabível com a espécie da decisão proferida pela Douta CCLJRDH, visto que tem sua pertinência delineada no art. 247-B do Regimento Interno Cameral, no qual preconiza que de toda decisão proferida por Comissão caberá recurso ao Plenário.

No que tange à tempestividade, torna-se relevante enfatizar que tal requisito de admissibilidade está sendo observado, uma vez interposto o presente recurso dentro do lapso temporal de 2 (dois) dias determinado pelo art. 247-D do Regimento Interno desta Instituição Legislativa que iniciou-se em 27 de dezembro do corrente.

### II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 32/2019 foi protocolizado em 29 de outubro de corrente com o fito de conceder ao Jovem Bruno Donizeti Sartori o Título de Cidadania Honorária. Em 7 de novembro do corrente, o PDL em comento foi distribuído à CCLJRDH para a análise dos requisitos de admissibilidade, bem como, de mérito.

Todavia, conforme se verifica no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL – o projeto



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



permaneceu sem movimentação até a data de 9 de dezembro do corrente, tendo tal fato sido comunicado à Vossa Excelência por intermédio do ofício de n.º 0143/2019 de autoria deste recorrente, bem como, pelo ofício de n.º 070/2019 emitido pelo Sistema de Comissões Parlamentares.

Há de se registrar, que durante o período em que o PDL epigrafado permaneceu de forma injustificada sem tramitação, foi protocolizado nesta Laboriosa Casa de Leis o PRE n.º 9/2019 que ensejou a Resolução n.º 597, de 3 de dezembro de 2019, a qual passou a modificar algumas regras concernentes à concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense.

Considerando a entrada em vigor da nova Resolução e ciente das novas exigências, este recorrente comunicou a situação exposta ao Secretário Geral desta Câmara e solicitou, por intermédio do ofício de n.º 0147/2019, as adoções das medidas necessárias junto à CCLJDRH para que o PDL n.º 32/2019 fosse devidamente examinado levando em consideração os requisitos preconizados na Resolução vigente à época do protocolo. Consoante despacho exaurido pelo Secretário Geral, o pedido da parte recorrente foi sugerido pelo mesmo à Douta Comissão.

## III – DA DECISÃO RECORRIDAS

Em 23 de dezembro do corrente, a Douta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça concluiu pela ilegalidade do PDL n.º 32/2019 sob o argumento que a parte recorrente não anexou ao projeto declaração comprobatória da atuação do homenageado firmada por dirigentes de entidades sociais, filantrópicas, científicas ou religiosas, documento este que passou à ser exigido após o PDL em foco subsistir sem nenhuma movimentação por aproximadamente 30 (trinta) dias.

No que tange à este argumento, registra-se que a relatora da proposição, no desempenho de suas atribuições, deveria ter diligenciado o PDL de n.º 32/2019 com o foco de subsidiar a manifestação da CCLJDRH acerca da matéria, ao contrário de concluir pela ilegalidade sem oportunizar à parte recorrente o direito em apresentar as informações que passaram a ser exigidas recentemente. À respeito do instituto da diligência, convém elucidar que a sua utilização é plenamente cabível e encontra-se disposta no art. 150 do Regimento Interno Cameral.

Imperioso torna-se expor que o parecer de n.º 397/2019 reportou que ainda que o PDL de n.º 32/2019 fosse examinado a luz da legislação vigorante na data de seu protocolo, o mesmo encontra-se em desacordo tendo em vista à ausência de declaração comprovando a atuação do homenageado, bem como, a apresentação de documento capaz de ratificar que o outorgado (Bruno Sartori) reside em Unaí/MG há pelo menos 5 (cinco) anos.

Tal alegação, todavia, não merece prosperar. Conforme extrai-se do §3º do art. 2º da Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, o documento acima mencionado é aludido na legislação da seguinte



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



forma, *in verbis*:

§ 3º A prova de que trata o § 1º deste artigo **PODERÁ** ser consignada mediante a juntada, quando da apresentação do respectivo projeto, de declaração comprobatória da atuação do homenageado firmada por dirigentes de entidades sociais, filantrópicas, culturais, científicas, educacionais, esportivas, empresariais, assistenciais, religiosas, de comunicação e afins.

Consoante verifica-se, o legislador utilizou-se do termo “poderá”. Neste diapasão, é bem verdade que caso tal documento fosse imprescindível para a concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense, haveria no artigo alhures mencionado a expressão “deverá”.

Ademais, no que tange à comprovação de que o homenageado reside há em Unaí/MG há pelo menos 5 (cinco) anos, o recorrente juntou na data em que o PDL de n.º 32/2019 foi protocolizado, a declaração do outorgado Bruno informando que o mesmo habita em nosso Município desde o ano de 2012.

Outrossim, necessário se faz destacar que apensado ao ofício de autoria da parte recorrente dirigido ao Secretário Geral desta Casa, foi encaminhado também incontáveis documentos destinados à atestar que o Jovem Bruno Sartori é digno de ser reconhecido por este Poder Legislativo como Cidadão Honorário Unaiense. À título de informação, foram anexados os seguintes documentos: currículum vitae devidamente assinado; declaração de residência; postagem de autoria da Prefeitura Municipal de Unaí informando a presença do Jovem no Programa Conversa com Bial; publicação da Faculdade CNEC expondo a palestra ministrada pelo homenageado durante a Mostra Científica; reportagens nos sites metrópoles e UOL.

## IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto e considerando os aspectos retro mencionados, este Parlamentar requer que a soberania do Plenário possa julgar o presente recurso à fim de manifestar se o Jovem Bruno Donizeti Sartori é digno em receber o Título de Cidadão Honorário Unaiense pelo Poder Legislativo Unaiense.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento,

Unaí/MG, 27 de dezembro de 2019.

**VEREADOR VALDMIX SILVA**  
Líder do PMN